



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3808
06 de julho de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3808 de 06/07/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: INSTITUTO HERMES PARDINI S. A.
Processo: 4745/2022 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Serviços médicos.
Valor: R\$ 7.280,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: IGREJA BATISTA DE AVELAR.
Processo: 2202/2022 – Fundo Municipal de Educação.
Objeto: Locação de bens imóveis.
Valor: R\$ 42.000,00
Fundamentação: Art.24, X, da Lei 8666/93.

Empresa: VITAL LIFE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Processo: 3921/2022 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Locação de bomba infusora em atendimento as necessidades de paciente.
Valor: R\$ 4.128,00
Fundamentação: Art.24, II e IV, da Lei 8666/93.

Empresa: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMP.NO ESTADO RJ.
Processo: 4713/2022 – Secretaria Municipal de desenvolvimento.
Objeto: Serviços de consultoria em favor do SEBRAE.
Valor: R\$ 30.000,00
Fundamentação: Art.24, XIII, da Lei 8666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3808 de 06/07/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OAZEM COMUNICAÇÕES VISUAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Processo: 4934/2022 – Gabinete do Prefeito
Objeto: Material gráficos.
Valor: R\$ 1.007,13
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: P.P PROZENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo: 4935/2022 – Gabinete do Prefeito
Objeto: Material gráficos.
Valor: R\$ 750,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2022, celebrado com **MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM, em atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde)**, aditivando o prazo do Contrato em 90(noventa) dias, a partir de 21 de junho de 2022.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 2º Termo aditivo ao Contrato nº 164/2020, celebrado com a empresa **SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE APARELHO (ANALISADOR HEMATOLÓGICO), COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E ASSESSORIA CIENTÍFICA (TREINAMENTO), PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL**, prorrogando seu prazo em 12 (doze) meses, a partir de 15 de julho de 2022.

Paty do Alferes, 08 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2021, celebrado com **FEMININA CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA**, tendo como objeto a **Contratação de Empresa Para Realização de Exames de Diagnóstico de Imagem, em atendimento aos pacientes do SUS(Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes**, aditivando o prazo de vigência em 03(três) meses, a partir de 30 de junho de 2022.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E REPASSE FINANCEIRO

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 6º termo aditivo ao convênio cooperação e repasse financeiro, celebrado com **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CONVENIADA**, prorrogando prazo e repasse financeiro em 06 (SEIS) meses, a partir de 13 de julho de 2022.

Paty do Alferes, 28 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

SRP PREGÃO 069/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 06 de Julho de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE BENEFÍCIO Nº 034/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 2220/2019,

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 17408/2022 de 28/06/2022 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 221.477-2/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato de Benefício nº 027/2019 – GP, concedendo o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Professor a servidora **MARIA HELENA TEIXEIRA FRANÇA**, efetiva no cargo de Professor A II Padrão “8”, matrícula nº 539/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988; Arts. 36, I, “e”, 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, a contar de 01 de abril de 2019, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2542 de 15/03/2019. Art. 1º Anexo IV do Decreto Municipal nº 5663 de 19/03/2019.	1.845,12
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	442,83
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	188,12
Adicional Art. 44 – PFA (8%)	Art. 44 da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	133,08
Adicional Art. 67, III – PFA (4%)	Art. 67, III da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	66,54
Adicional Art. 67, IV – PFA (2%)	Art. 67, IV da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	33,27
Valor Total	Arts. 36, I, “e”, 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988. Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003.	2.708,96

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 236/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 236/2022, celebrado com **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, PARA O ACOMPANHAMENTO CONTINUADO DA PERMANÊNCIA, PROGRESSÃO E RENOVAÇÃO D CERTIFICAÇÃO DE PRÓ-GESTÃO DO PATY PREVI, OBJETIVANDO AUXILIAR O RPPS NAS MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, MANTENDO A CERTIFICAÇÃO ISTITUCIONAL PRÓ GESTÃO**, no valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais) tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 240/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 240/2022, celebrado com **SAÚDE.COM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO LTDA**, tendo como objeto a **OPERAÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS IMPRESSAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE LAUDOS EM COMODATO**, no valor de R\$ 160.462,80(Cento e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 247/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 247/2022, celebrado com **CMHR EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO, COM ESPALHAMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ NA RUA DA PRAÇA HUGO CORREA BERNARDES, NUMA EXTENSÃO DE 220,00M POR 5,00M DE LARGURA – BAIRRO PEDRAS RUIVA, EXCETO INFRAESTRUTURA QUE FICARÁ A CARGO DA SECRETARIA DE OBRAS**, no valor de R\$ 95.538,04(Noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7357 DE 06 DE JULHO DE 2022.

RETIFICA A REGULAMENTAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES, NA FORMA DA LEI Nº 2.862, DE 25/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2862, de 25 de fevereiro do ano em curso que trata da revisão salarial dos servidores públicos municipais prevista no art. 85 da Lei Municipal nº 1519, de 19/09/08;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2889 de 18/05/2022 que fixou o piso salarial do Magistério;

DECRETA:

Art. 1º – Fica retificada a tabela referente aos vencimentos do PROFESSOR A com o objetivo de atender ao disposto na Lei Municipal nº 2889 de 18/05/2022 na forma do anexo I.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I**Tabela de Vencimentos – Prof A**

CARGO	PADRÃO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PROFESSOR A / Professor de Educação Especial	2.403,33	2.427,36	2.451,64	2.488,41	2.525,74	2.563,62	2.614,90	2.667,19	2.720,54	2.774,95



ERRATA AO CONTRATO Nº 221/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL N° 3796 DE 20 de junho de 2022

Onde se lê:

CONTRATO Nº 221/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 221/2022, celebrado com a empresa **W.I. TEIXEIRA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI**, tendo como objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES COLPOCITOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICO HORMONAL COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, no valor total de R\$ 15.883,05(Quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinco centavos), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEIA –SE:

Onde se lê:

CONTRATO Nº 221/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 221/2022, celebrado com a empresa **W.I. TEIXEIRA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI**, tendo como objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES COLPOCITOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICO HORMONAL COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, no valor total de R\$ 27.222,00(Vinte e sete mil, duzentos e vinte e dois reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3986/2022, CUJO OBJETO É A **SELEÇÃO DE PROPOSTAS, PARA EXPLORAÇÃO DO BAR DO GINÁSIO MUNICIPAL "HUGO CORREA BERNARDES FILHO", DURANTE OS JOGOS ESPORTIVOS DE PATY DO ALFERES – JESPA/2022, A REALIZAR-SE NOS DIAS 15 A 31 DE JULHO DE 2022, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, PELA VENCEDORA:**

ESMERIA JULIA CARVALHO DE PAULA, OFERTANDO O VALOR TOTAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PMPA, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA.

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº 4539/2022, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação da Leiloeira Pública Oficial:

- EDGAR DE CARVALHO JUNIOR

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO****CREDENCIAMENTO 004/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PMPA, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA.

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº 3140/2022, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação da Leiloeira Pública Oficial:

- FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

Paty do Alferes, 17 de Maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ATO DE HOMOLOGAÇÃO**CREDENCIAMENTO 004/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PMPA, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA.

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº 3143/2022, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação da Leiloeira Pública Oficial:

- JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

Paty do Alferes, 17 de Maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO**CREDENCIAMENTO 004/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PMPA, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA.

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº 4540/2022, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação da Leiloeira Pública Oficial:

- JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ATO DE HOMOLOGAÇÃO**CREDENCIAMENTO 004/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PMPA, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA.

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº 4538/2022, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação da Leiloeira Pública Oficial:

- SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO****CREDENCIAMENTO 004/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PMPA, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA.

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº 3141/2022, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação da Leiloeira Pública Oficial:

- **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**

Paty do Alferes, 17 de Maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2546/2022, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA**, com os itens 04, 06, 09, 13, 20, 22, 25, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 41, 43, 45, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 70, 73, 77, 78, 86, 87, 88, 89, 95, 101, 102, 107, 115, 117, 126, 127, 137, 140, 141 e 142, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.041.509,24 (Um milhão, quarenta e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

- **METINOX 2004 COMERCIAL EIRELI**, com os itens 02, 37, 38, 81, 90, 91, 92, 99, 119, 125 e 139, NO VALOR TOTAL DE R\$ 655.059,10 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e dez centavos).

- **LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EPP**, com os itens 05, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 23, 24, 28, 32, 39, 40, 42, 44, 47, 49, 54, 60, 61, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 93, 94, 96, 97, 98, 100, 103, 105, 106, 108, 112, 113, 114, 116, 118, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 143, 144, 145, 146, 147, 149 e 151, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.109.453,93 (Dois milhões cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

- **COSTA E CIA HOME CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, com os itens 27, 120, 121, 122, 123, 124 e 150, NO VALOR TOTAL DE R\$ 581.958,00 (Quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

- **RW MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, com os itens 01, 35, 48, 110, 130, 138 e 152, NO VALOR TOTAL DE R\$ 73.025,01 (Setenta e três mil, vinte e cinco reais e um centavo).

- **KELVIN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, com os itens 03, 18, 21, 53, 62, 63, 64, 76, 104, 109, 111, 134, 136 e 148, NO VALOR TOTAL DE R\$ 237.519,34 (Duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.698.524,62 (Quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

PATY DO ALFERES, 06 DE JULHO DE 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 537/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o processo nº 715/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor **FERNANDO CAMARGO**, matrícula nº 839/01, CPF XXX.434.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 209/2022, que tem por objeto **REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS APROVADOS NAS PROVAS OBJETIVAS E DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE PATY DO ALFERES**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de Julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2022, celebrado com **ALMEIDA E LIMA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** tendo como objeto a **SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E/OU RECONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES: ÁREA ADMINISTRATIVA/TEATRO, NA ALDEIA DE ARCOZELO, MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, aditivando o prazo de vigência do Contrato em 30(trinta) dias, a partir de 26 de junho de 2022.

Paty do Alferes, 24 de junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3385/04
NOME DO CONTRATADO	CIRLENE FLORES ZEFERINO CAMPOS
C.P.F.	069.334.367-21
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	RUA LINO BERNARDES, 74, CENTRO, PATY DO ALFERES-RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE CONTRATO	06/07/2022 À 05/07/2023
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 1.379,53

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificado no Quadro de Identificação, Qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

1ª) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotação, no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

2ª) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qualquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.

3ª) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, seguindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.

4ª) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(a) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último dia útil de cada mês.

5ª) O contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contratado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município

6ª) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação, pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado.

7ª) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu origem ao contrato estribado na Lei nº 2898, de 19 de maio de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a vigor no curso deste contrato.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

CONTRATADO
CIRLENE FLORES ZEFERINO CAMPOS

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3379/04
NOME DO CONTRATADO	JORGIANE SOARES DIOGO
C.P.F.	121.159.197-26
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA DR. JOSÉ DE BARROS FRANCO, 675, CASA 2, AVELAR, PATY DO ALFERES-RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE CONTRATO	06/07/2022 À 05/07/2023
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 1.379,53

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificado no Quadro de Identificação, Qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

1ª) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotação, no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

2ª) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qualquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.

3ª) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, seguindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.

4ª) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(a) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último dia útil de cada mês.

5ª) O contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contratado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município

6ª) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação, pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado.

7ª) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu origem ao contrato estribado na Lei nº 2898, de 19 de maio de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a vigor no curso deste contrato.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

CONTRATADO
JORGIANE SOARES DIOGO

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3383/04
NOME DO CONTRATADO	LAUDICEA GOMES DA COSTA MENEZES
C.P.F.	007.366.847-86
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	AV ARTHUR GUIMARAES, 100, MANTIQUEIRA, PATY DO ALFERES
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE CONTRATO	06/07/2022 À 05/07/2023
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 1.379,53

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificado no Quadro de Identificação, Qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

1ª) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotação, no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

2ª) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qualquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.

3ª) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, seguindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.

4ª) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(a) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último dia útil de cada mês.

5ª) O contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contratado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município

6ª) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação, pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado.

7ª) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu origem ao contrato estribado na Lei nº 2898, de 19 de maio de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a vigor no curso deste contrato.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

CONTRATADO
LAUDICEA GOMES DA COSTA MENEZES

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3380/04
NOME DO CONTRATADO	LETICIA DA LESSA SILVA DUARTE
C.P.F.	154.253.247-74
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	ESTR. PORCINO BORGES DE ANDRADE, 1260, CAETÉS, PATY DO ALFERES - RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE CONTRATO	06/07/2022 À 05/07/2023
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 1.379,53

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificado no Quadro de Identificação, Qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

1ª) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotação, no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

2ª) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qualquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.

3ª) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, seguindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.

4ª) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(a) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último dia útil de cada mês.

5ª) O contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contratado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município

6ª) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação, pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado.

7ª) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu origem ao contrato estribado na Lei nº 2898, de 19 de maio de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a vigor no curso deste contrato.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

CONTRATADO
LETICIA DA LESSA SILVA DUARTE

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3382/04
NOME DO CONTRATADO	LILIAN RAMOS CLARIMUNDO
C.P.F.	070.756.147-70
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	RUA VEREADOR ANTONIO MOREIRA, 58, ESPERANÇA, PATY DO ALFERES-RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE CONTRATO	06/07/2022 À 05/07/2023
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 1.379,53

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificado no Quadro de Identificação, Qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

1ª) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotação, no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

2ª) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qualquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.

3ª) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, seguindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.

4ª) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(a) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último dia útil de cada mês.

5ª) O contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contratado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município

6ª) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação, pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado.

7ª) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu origem ao contrato estribado na Lei nº 2898, de 19 de maio de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a vigor no curso deste contrato.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

CONTRATADO
LILIAN RAMOS CLARIMUNDO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3387/04
NOME DO CONTRATADO	LUCIMAR SOBRAL
C.P.F.	010.602.477-98
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	DIVORCIADA
ENDEREÇO	RUA WALDOMIRO MOREIRA, 345, PASSA TEMPO, GOVERNADOR PORTELA, MIGUEL PEREIRA-RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE CONTRATO	06/07/2022 À 05/07/2023
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 1.379,53

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificado no Quadro de Identificação, Qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

1ª) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotação, no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

2ª) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qualquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.

3ª) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, seguindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.

4ª) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(a) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último dia útil de cada mês.

5ª) O contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contratado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município

6ª) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação, pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado.

7ª) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu origem ao contrato estribado na Lei nº 2898, de 19 de maio de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a vigor no curso deste contrato.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

CONTRATADO
LUCIMAR SOBRAL

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3378/04
NOME DO CONTRATADO	NANCY MARTINS GREDILHA
C.P.F.	013.213.967-75
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	SÃO PAULO
ESTADO CIVIL	SEPARADA
ENDEREÇO	RUA SÃO ROQUE, 49, APTO 1101, VILAGE SÃO ROQUE, MIGUEL PEREIRA - RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE CONTRATO	06/07/2022 À 05/07/2023
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 1.379,53

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificado no Quadro de Identificação, Qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

1ª) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotação, no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

2ª) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qualquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.

3ª) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, seguindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.

4ª) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(a) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último dia útil de cada mês.

5ª) O contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contratado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município

6ª) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação, pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado.

7ª) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu origem ao contrato estribado na Lei nº 2898, de 19 de maio de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a vigor no curso deste contrato.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

CONTRATADO
NANCY MARTINS GREDILHA

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3386/04
NOME DO CONTRATADO	VERONICA CORRÊA DE SOUZA TAMER
C.P.F.	106.549.357-69
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	RUA DOUTOR PERALTA, 1299, MANTIQUEIRA, PATY DO ALFERES-RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE CONTRATO	06/07/2022 À 05/07/2023
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 1.379,53

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificado no Quadro de Identificação, Qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

1ª) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotação, no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

2ª) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qualquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.

3ª) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, seguindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.

4ª) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(a) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último dia útil de cada mês.

5ª) O contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contratado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município

6ª) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação, pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado.

7ª) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu origem ao contrato estribado na Lei nº 2898, de 19 de maio de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a vigor no curso deste contrato.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

CONTRATADO
VERONICA CORRÊA DE SOUZA TAMER

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3384/04
NOME DO CONTRATADO	WANDERLÉA MICHAELI
C.P.F.	857.638.887-15
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA SANTOS DUMONT, 460, PEDRAS RUIVAS, PATY DO ALFERES-RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE CONTRATO	06/07/2022 À 05/07/2023
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 1.379,53

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificado no Quadro de Identificação, Qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

1ª) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotação, no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

2ª) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qualquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.

3ª) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, seguindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.

4ª) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(a) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último dia útil de cada mês.

5ª) O contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contratado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município

6ª) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação, pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado.

7ª) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu origem ao contrato estribado na Lei nº 2898, de 19 de maio de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a vigor no curso deste contrato.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

CONTRATADO
WANDERLÉA MICHAELI

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3381/04
NOME DO CONTRATADO	WANILDA CHAVES ROSA FERREIRA
C.P.F.	728.685.207-82
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	AV. ROBERTO SILVEIRA, 196, CENTRO, PATY DO ALFERES-RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE CONTRATO	06/07/2022 À 05/07/2023
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 1.379,53

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificado no Quadro de Identificação, Qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

1ª) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotação, no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

2ª) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qualquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.

3ª) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, seguindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.

4ª) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(a) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último dia útil de cada mês.

5ª) O contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contratado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município

6ª) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação, pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado.

7ª) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu origem ao contrato estribado na Lei nº 2898, de 19 de maio de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a vigor no curso deste contrato.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

CONTRATADO
WANILDA CHAVES ROSA FERREIRA